



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 005/2017

() 1ª Via Interessado (X) 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.691/1992

Parecer Técnico nº: 414.000.002/2017 - GERPAS/COINF/SULAM

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E ADQUIRENTES DO CONDOMÍNIO SANTA BÁRBARA.

CNPJ: 04.156.315/0001-83

Endereço: DF – 140, KM 3,8 - SETOR HABITACIONAL TORORÓ – SANTA MARIA/DF.

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO – CONDOMÍNIO SANTA BÁRBARA.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
6. As condicionantes da Licença de Instalação nº 005/2017, foram extraídas do Parecer Técnico nº 414.000.002/2017 - GERPAS/COINF/SULAM, fls. 486 a 495.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Assinar Termo de compromisso de compensação Ambiental junto ao IBRAM no prazo máximo improrrogável de 60 dias após ciência da deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal quanto ao local e forma de aplicação dos recursos.
2. Implantar, no prazo de 02 anos a partir da aprovação do projeto urbanístico pelo GDF o projeto de drenagem proposto para o parcelamento;
3. Executar as medidas de controle ambiental definidas no Plano de Controle Ambiental:
 - 3.1. Plantio de mudas nativas do cerrado na faixa inicial dos lotes, para absorção da poluição atmosférica e redução dos gradientes de temperaturas;
 - 3.2. Proceder à limpeza dos lotes somente quando estritamente necessário;
 - 3.3. Executar o programa de Educação Ambiental em conjunto com a AETOR, responsável pelo Setor Habitacional Tororó;
 - 3.4. Promover a revegetação das áreas de solo exposto decorrentes da implantação do empreendimento
 - 3.5. Proceder ao monitoramento anual da qualidade das águas dos poços profundos;
 - 3.6. Realizar Coleta seletiva;
 - 3.7. Proceder a limpeza e manutenção frequente das trincheiras de infiltração do sistema de drenagem conforme ficha de inspeção presente no PCA;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- 3.8. Executar os programas constantes no PCA em frequência anual, identificando nos relatórios se há necessidade de tomada de novas medidas saneadoras.
- 3.9. Executar Checklist proposto no PCA para unificação das atividades de monitoramento e verificação das medidas de controle ambiental;
4. A Taxa de permeabilidade dos lotes do parcelamento de solo a ser aprovado na SEGETH não deverá ser menor que 40%.
5. Ao redor das bacias de detenção/retenção deverão ser instaladas placas de advertência e cercas de proteção, com objetivo de isolar a área e alertar os moradores e/ou transeuntes acerca de possíveis acidentes
6. A utilização de fossas sépticas-sumidouros deverá ser adotada apenas como solução transitória, conforme proposto no EIA/RIMA, até a implantação do sistema de esgotamento sanitário definitivo pela CAESB.
7. As fossas sépticas-sumidouros devem atender às seguintes orientações: (i) facilidade de acesso, pois existe a necessidade de remoção periódica de lodo; (ii) possibilidade de fácil ligação a um futuro coletor público; e (iii) afastamento da residência. Para evitar transbordos deve-se procurar instalar o sistema em áreas planas, com solos espessos e permeáveis;
8. Todos os empreendimentos situados no SHTo deverão instalar hidrômetros residenciais individuais, no prazo de 12 (doze) meses, estabelecendo normas internas de controle e vigilância que visem manter a boa qualidade e coíbam o abuso no consumo de água para abastecimento humano, conforme disposto na Portaria no 518/04 do Ministério da Saúde.
9. Cada empreendimento deverá realizar a coleta programada de amostras de água proveniente do poço tubular para controle de qualidade e potabilidade, conforme disposto na Portaria nº 518/04 do Ministério da Saúde.
10. Cada empreendimento deverá obedecer rigorosamente aos valores máximos de captação estabelecidos pela ADASA/DF. Qualquer alteração no regime de captação ou na qualidade da água deverá ser imediatamente comunicada aquela agência reguladora.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

11. O empreendedor deverá fazer registro documental de todas as atividades desenvolvidas relacionadas a esta Licença, de forma a comprovar a execução de suas condicionantes.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2017

JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
- Presidente

II - DE ACORDO:

Brasília, 23 de fevereiro de 2017

(ASSINATURA)

ELAINE SOARES DA SILVA TONASSE

(NOME POR EXTENSO)

2942278 SSP-DF

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)